



Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS I E II

1 – IDENTIFICAÇÃO

CURSO DE FORMAÇÃO DE FORMADORES - TURMA 1 - NÍVEL I - MÓDULOS I e III

- 1.1- Unidade Responsável: **Departamento de Ensino e Pesquisa**
- 1.2- Elaboração do Projeto: **Equipe da Divisão Pedagógica**
- 1.3- Ministrante do Curso: **ERISEVELTON SILVA LIMA**

2 – CARACTERIZAÇÃO DO CURSO

- 2.1- Carga horária: **24 horas (Módulo I), 20 horas (Módulo III)**
- 2.2- Tipo/Modalidade: **Presencial**
- 2.3- Período de inscrição: **19 de agosto a 02 de setembro de 2019**, via site da EJPA
- 2.4 - Período de realização: **Módulo I – 02 a 04 de setembro de 2019;**
Módulo III – 05 a 06 de setembro de 2019;
- 2.5- Número de vagas: **30**
- 2.6- Horário: **9:00 - 12:30 / 14:30 – 18:00**
- 2.7- Local: **Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará – Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa**
- 2.8- Público alvo: **Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará que atuam como formadores nos cursos ofertados pela EJPA**
- 2.9- Natureza: **Formação de formadores**

3 – MOTIVAÇÃO

Indispensável ao desenvolvimento pleno das atribuições inerentes ao Poder Judiciário, constitui missão principal da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará – Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa – EJPA, proporcionar aos magistrados e servidores oportunidades de capacitação, bem como viabilizar a





Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa

necessária formação inicial dos magistrados ingressantes, em cumprimento às regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e em conformidade com as diretrizes traçadas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados - ENFAM.

Assim, visando o aumento da qualidade da prestação jurisdicional, objetivo maior do Poder Judiciário, a missão inicialmente referida é exercida por meio da realização de uma programação anual de eventos jurídicos (cursos, seminários, palestras, encontros), presenciais e à distância.

Para a realização dos mencionados eventos, se faz imprescindível a condução por ministrantes, profissionais de renome e saber jurídico notáveis, principalmente em virtude do público a que se destina e da qualidade da capacitação que se pretende alcançar.

4 – OBJETO

Contratação de Docente; profissional de renome, elevada qualificação acadêmica e notável saber; para conduzir o evento descrito no *Projeto Acadêmico* (anexo I) e na *Proposta Financeira Docente* (anexo II) que fazem parte integrante e indissociável do presente Termo, no período, carga horária e condições especificados nos referidos documentos.

5 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Considerar-se-á cumprido o serviço desde que observadas pelo docente contratado as especificações atinentes à carga horária, períodos, datas, horários, conteúdo programático e demais elementos contidos no *Projeto Acadêmico* e na *Ficha Financeira Docente*, em anexo. Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a última atividade estabelecida para o evento (entrega de notas, avaliações, etc.) para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo.

6 – JUSTIFICATIVA





Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa

A contratação objeto do presente termo se faz necessária em virtude da realização do evento instituído pelo *Projeto Acadêmico* (Anexo I), com a finalidade de viabilizar a capacitação de magistrados e servidores, pois a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, criada pela Emenda Constitucional 45 de dezembro de 2004, tem impulsionado a superação de antigos paradigmas educacionais, por décadas norteadores das atividades educativas das Escolas da Magistratura no Brasil e do ensino jurídico em geral, pautados num positivismo acrítico e no professor como centro e detentor do conhecimento. Com fundamento na Constituição da República e nas normas estabelecidas pelo Superior Tribunal de Justiça, a ENFAM estabeleceu um conjunto de normas que disciplinam a participação de juízes nos cursos de formação inicial e continuada, com o fim de qualificá-los para o exercício da função judicante, além de assegurar-lhes condições para atualização e aprimoramento permanentes.

As diretrizes pedagógicas emanadas da ENFAM têm como foco o exercício da função judicante e o ambiente de trabalho do magistrado, a partir dos quais há problematização da realidade para a construção das ações formativas, nas quais são indissociáveis os conhecimentos teóricos e práticos. As ações educacionais são planejadas e executadas tomando como referência o tripé de saberes - o saber, o saber fazer e o saber ser – no contexto da Magistratura comprometida com a ética, a competência e a eficiência.

Em tal cenário, ao lado dos cursos de formação inicial e continuada, também tendo como parâmetro norteador e estruturante último a prática profissional dos magistrados, a ENFAM disciplinou os cursos de formação de formadores.

A Resolução Enfam nº 2, de 8 de junho de 2016, estabelece, em seu art. 35:

"A formação de formadores tem por objetivo desenvolver, continuamente, competências profissionais referentes à docência e à organização do trabalho pedagógico de formação de magistrados. Além disso, o art. 37 dispõe que o programa de formação de formadores deve oportunizar o desenvolvimento de competências para o exercício de atividades pedagógicas realizadas por docentes, incluindo as atividades de participação na organização e gestão nas escolas judiciais e de magistratura e de auxílio às corregedorias".





Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa

A referida Resolução disciplina, ainda, em seu art. 38, que cabe à ENFAM ministrar, diretamente ou em parceria com as escolas judiciais e de magistratura, cursos de formação de formadores. As escolas judiciais e de magistratura podem utilizar, com as adequações necessárias, quando cabível, o planejamento de Curso Oficial de Formação de Formadores realizado pela ENFAM ou podem elaborar planejamento próprio, que deve ser submetido ao credenciamento na ENFAM.

Com fundamento nas normas da ENFAM, nas demandas regionais do Estado do Pará, no planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no projeto político pedagógico da EJPA, bem como em outros projetos de FOFOS construídos por diversas Escolas da Magistratura no País, com destaque para a Escola da Magistratura Federal da 4ª Região e da Escola da Magistratura do Tocantins, a Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará – Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa, propõe a realização de Curso de Formação de Formadores, Nível 1, Módulo 1, na modalidade presencial, com a duração de 24 horas.

O curso se propõe a aliar os conceitos de andragogia e ensinagem, tendo como público alvo Magistrados, cujo primeiro ciclo de Formação de Formadores visa qualifica-los como multiplicador das diretrizes pedagógicas da ENFAM, implementadores de processos educativos nos quais novo formador auxiliará o aluno à construção do conhecimento para o exercício da função judicante.

O curso, em suma, atenderá às exigências da ENFAM quanto formação de um corpo técnico capacitado à multiplicação conhecimentos adquiridos.

7 – PAGAMENTO / MODALIDADE

A contratação será por hora/aula na base presencial, com o seguinte valor:
R\$ 158,52 para doutor.

O docente será pago no valor total de **R\$ 6.974,88 (seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, após a conclusão de todas as etapas dos serviços contratados, nos termos do disposto nos itens 4 e 5 deste Termo, mediante atesto da Diretoria do Departamento Administrativo e Financeiro.





Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa

8 – PRAZO – período do curso

O período de prestação do serviço contratado, datas e horários, é o estabelecido no Anexo I - *Projeto Acadêmico*.

9 – DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

Juntamente com a Ficha Financeira (Anexo II), o contratado deve juntar os seguintes documentos:

- 1- Declaração da Instituição empregadora ou contracheque, comprovando desconto do INSS, se houver;
- 2- Cópia do comprovante de titulação ou equivalente;
- 3- Cópia do RG, CPF e PIS;
- 4- *Curriculum lattes*.

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Despesa deverá ser atendida na **Fonte 0118, natureza de despesa 33.90.36 e Funcional Programática 02.128.1418.8637: Capacitação de Magistrados e Servidores pela EJPA.**

11 – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do objeto nos exatos termos estabelecidos no presente Termo ficará a cargo do Diretor do Departamento de Ensino e Pesquisa da EJPA, **Dra. Patricia Kristiana Blagitz Cichovski.**

12 – SANÇÕES

12.1- No caso da contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:





**Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa**

12.1.1- Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

12.1.2- Multa Indenizatória de:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

b) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma de realização do curso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução parcial do objeto;

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução total do objeto;

12.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.3 - O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

(a) O Contratado (a) obriga-se a:

a) Prestar o serviço contratado, no período e local indicado pela Administração, com estrita observância das especificações deste Termo e seus anexos I e II;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar, corrigir, refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda as especificações exigidas;





**Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa**

- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Receber o serviço, disponibilizando local, data e horário para o evento acadêmico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido.

15 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.





Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa

Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga aos professores e/ou palestrantes, bem como, os demais encargos tributários.

A contratação do docente é de outra unidade da federação, contudo, será necessária a despesa de hospedagens com alimentação e passagens aéreas (Brasília/Belém/Brasília).

Belém, 06 de agosto de 2019.

CILENE BRITO ANCHIETA – Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da EJPA – Mat. 112895

